

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 126/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 020/2023, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANEXA SANTA RITA DE CÁSSIA. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 17.946/2024 referente ao 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2023 - SEMEC em 24 meses e o reajuste do valor mensal do aluguel conforme previsão no instrumento contratual que trata da locação do imóvel para fins não residenciais, situado na Passagem Jarbas Passarinho, nº 199, Bairro: Marambaia, CEP: 66.620-490, Belém/PA, destinado ao funcionamento da ESCOLA ANEXA SANTA RITA DE CÁSSIA., celebrado com a Sra. MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA, no valor global de R\$ 579.931,20 (quatrocentos Quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 303/2024 – DIED/SEMEC;
- b) Justificativa;
- c) Cópia do contrato nº 020/2023;
- d) Aceite de prorrogação da locadora;
- e) Relatório técnico-pedagógico;
- f) Laudo de avaliação do imóvel emitido pelo DEMA;
- g) Cálculo do reajuste;
- h) Minuta do 1º TA;
- i) Parecer Jurídico nº 0009/2025;
- j) Despacho de homologação do Parecer Jurídico e autorizo do ordenador;
- k) Extrato de dotação orçamentária;
- l) 1º Termo aditivo ao Contrato nº 020/2023;
- m) Laudo de avaliação do imóvel assinado pela proprietária;
- n) Seguro empresarial contra incêndio com vencimento em 21/06/2025;
- o) Publicação do termo aditivo;
- p) RMS e SE nº 4746/2025;
- q) Nota de Empenho nº 511/2025, no valor R\$ 144.982,80 ref. Janeiro a Junho/2025;
- r) Pré-Análise nº 126/2025 – Controle Interno;
- s) IPTU 2025 – Parcelado;
- t) Publicação do 1º TA ao contrato nº 020/2023 no PNCP;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 17.03.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 126/2025 em 25.03.2025. Após, os autos retornaram a este Controle Interno em 28.03.2025, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 31 de março de 2025.

Controle Interno

Diretora do Controle Interno